



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Unidade Demandante	COSAU		
Responsável pela Demanda	Najla Mansur Braga	Matrícula	23762-1

I. Objeto

() Serviço não continuado
 () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 (X) Material de consumo
 () Material permanente / equipamento
 () Outro:

1.1 Descrições e quantidades de material/serviço da solução a ser contratada

Item	Descrição/especificação	Marca (se aplicável)	Unidade de Medida	Quantidade
1	Vacina quadrivalente contra o vírus Influenza		Seringa monodose preenchida com 0,5ml	450

1.2 Informações complementares, se for o caso

As vacinas influenza quadrivalente a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2024, deverão estar em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 261, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 da ANVISA contendo, obrigatoriamente:

Art. 1º As vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil no ano de 2024 deverão estar em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2024 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, com:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/Thailand/8/2022 (H3N2);
- e - um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

Parágrafo único. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H1N1) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Wisconsin/67/2022 (H1N1)pdm09, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Massachusetts/18/2022 (H3N2), juntamente à cepa B.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa.

2. Justificativa da necessidade da contratação

As campanhas de vacinação realizadas pela Coordenação de Saúde, fazem parte do programa de qualidade de vida, como meta do planejamento estratégico e também visam a promoção, prevenção e o bem-estar dos membros e servidores do TCE, contribuindo para a redução da morbidade e absenteísmo no trabalho.

A vacinas tem como principal função gerar imunidade, contribuindo diretamente para o controle e eliminação de doenças, sendo consideradas como melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza (Gripe) e suas consequências. A Organização Mundial de Saúde – OMS considera a vacinação como a forma mais eficaz de prevenção contra a doença(gripe), que tem grande potencial de transmissão.

O vírus da gripe (Influenza) propaga-se facilmente é responsável por elevadas taxas de hospitalização. Assim, a referida aquisição é de suma importância para garantir a proteção dos membros, servidores e dependentes contra os tipos de gripe levando em consideração que a circulação do vírus influenza é imprevisível, a forma mais efetiva de prevenção contra a doença é a vacinação.

3. Plano de Contratação Anual

A demanda consta no PCA ?
 () Sim (X) Não

Apesar de não constar no PCA para 2024, a campanha de vacinação contra Influenza é uma ação constante do Planejamento Estratégico em seu Programa de Qualidade de Vida. Informamos que existe disponibilidade orçamentária e financeira no programa de trabalho - 01.128.1175.2459 - Promoção da acessibilidade, gestão socioambiental e qualidade de vida no TCE/TO, para realização da referida despesa.

Estamos providenciando a inserção da referida contratação na Elaboração do Plano de Contratações Anual - 2024, nos termos do Processo SEI 23.0012655

4. Expectativa de resultados a serem alcançados

Prevenção à saúde e bem-estar, reduzir a transmissão da doença no ambiente de trabalho e interrupção e/ou diminuição das atividades desenvolvidas pelos servidores e membros desse Tribunal.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Responsável pela Unidade Demandante	Najla Mansur Braga	Matrícula	23762-1
--	--------------------	------------------	---------



Documento assinado eletronicamente por **NAJLA MANSUR BRAGA, COORDENADORA**, em 06/02/2024, às 17:26, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0665975** e o código CRC **08D6557E**.